



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 069/2021 que “Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura- PROMIC, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências”, de autoria do Vereador Hugo Vilaça.

PARECER

O Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe, que “Institui o Programa Municipal de Incentivo à Cultura- PROMIC, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **ilegalidade e inconstitucionalidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele não se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui competência para deflagrar o processo legislativo.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente e legislar sobre matérias de interesse local, conforme disposto na Constituição Federal, art. 30, I, contudo a matéria concerne à organização, administração e atividade do Poder Executivo e a redução de receita pública, sendo do último, exclusivamente, a competência para propor tal Projeto de Lei assim, tal como o previsto nos artigos 76 II e 92 XII e XX da Lei Orgânica Municipal.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela inadmissão** do presente Projeto de Lei nº 069/2021.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 2022.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRÉSIDENTE


GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
VICE PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
RELATOR